

DECISÃO COREN-PE nº 190/2021

Cria o cargo de Assessoria de Plenário

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto a Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a determinação contida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), *in verbis*: “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

Considerando a determinação contida no art. 37, inciso V, da CF/1988, *in verbis*: “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”;

Considerando o disposto no art. 8º, da Resolução nº 425/2012 do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), que assim determina: “Os dirigentes do respectivo Conselho de Enfermagem deverão destinar 30% (trinta por cento) dos empregos públicos de que trata esta Resolução ao exercício por servidores ocupantes de empregos públicos de carreira, observadas a necessidade do conselho, a peculiaridade do emprego público e as condições técnicas e habilidades do empregado a ser nomeado.”;

Considerando o art. 14, da Resolução Cofen nº 566/2018, que assim dispõe: “Na criação dos empregos públicos em comissão, o Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do quantitativo total estabelecido para os seus quadros efetivos.”;

Considerando a necessidade de reestruturação administrativa interna do Coren-PE quanto aos cargos comissionados, funções gratificadas, vagas, salários e gratificações;

Considerando o Despacho nº 2670/2021-COREN/DIPRE;

DECISÃO COREN-PE nº 190/2021

DECIDEM:

Art. 1º – Criar “*ad referendum*” o cargo comissionado de Assessoria de Plenário, do Coren-PE, passando a integrar a composição do quadro de Cargos Comissionados do Coren-PE, da seguinte forma:

| Cargo Comissionado | Vagas | Salário (R\$) |
|---------------------------|--------------|----------------------|
| Assessoria de Plenário | 01 | R\$ 5.005,00 |

Art. 2º – Sendo o Cargo Comissionado descrito no artigo anterior desta Decisão ocupado por empregado(a) público(a) efetivo(a) ou de carreira, este(a) receberá gratificação de função equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário estabelecido no referido artigo;

Art. 3º – Esta Decisão entrará em vigência na data da sua assinatura e posterior publicação na Imprensa Oficial.

Recife, 16 de novembro de 2021.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Tháise Tôres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária